

Excmo. Sr. Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO Nº 116/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2944 DE 2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 1305 DE 2017, PARA APOIO À GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA, DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE EMBU DAS ARTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Embu das Artes com sede nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 32.488.305-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF n.º 218.840.298-76, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, com CNPJ/MF 66.518.267/0001-83, com endereço na Rua Humaita, n.º. 349, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01.321-010, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob n.º 691833 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada pelo Dr. **FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA**, RG n.º. 1.179.735/SSP-SP, CPF/MF 032.781.828-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no processo 8513 de 2017 e tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal n.º 1305/2017, a Lei Municipal n.º 2944/2017, combinada com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, assim como a Lei n.º. 9637 de 1998 e ainda, de acordo com a Instrução Normativa n.º. 002 de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO** referente ao **Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica - Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes e Vigilância em Saúde (Controle de vetores)** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP n.º 167.596

[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

• O presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO** e seu anexo adiante discriminado têm por objeto o **Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica - Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes e Vigilância em Saúde (Controle de vetores)** pela **PARCEIRA**, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretária Municipal de Saúde de Embu das Artes e em conformidade com o anexo que integram este instrumento, da forma que segue:

- 1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.2. Faz parte integrante deste **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO** o plano técnico de trabalho anexo.
- 1.3. As Unidades Básicas de Saúde / Estratégia Saúde da Família e Unidades de Saúde Especiais integrantes deste termo:
 - i. **CENTRO DE ESPECIALIDADES E UBS VALO VERDE**
Estrada São José, 1186 – Valo Verde.
Telefones: 4244-1473.
 - ii. **UBS SANTA EMÍLIA**
Estrada de Itapeperica a Campo Limpo, 530 – Jd. Santa Emília.
Telefones: 4149-5753 ou 4149-8260.
 - iii. **UBS SÃO LUIZ**
Avenida João Paulo I, 3376 – Jd. São Luiz.
Telefones: 4783-2595 ou 4778-5063.
 - iv. **UBS EUFRÁSIO**
Estrada Cândido Mota Filho, 1125 – Jd. Santa Luzia
Telefone: 4704-8770.
 - v. **UBS SANTA TEREZA**
Rua Butantã, 185 – Jd. Santa Tereza.
Telefones: 4149-5754 ou 4783-3433.
 - vi. **UBS VISTA ALEGRE (Inclui PAS Mimás)**
Rua Cuiabá, 100 – Jd. Vista Alegre.
Telefones: 4704-7780 ou 4704-4340
 - vii. **UBS SANTO EDUARDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n.º. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

Rua Franca 171 – Dom José

Telefones: 4782-4724 ou 4149-5741.

viii. **UBS RESSACA**

Estrada Ressaca, 350 – Bairro Ressaca.

Telefones: 4781-2925 ou 4704-6197.

ix. **UBS ITATUBA**

Estrada Velha de Cotia, 73 – Itatuba.

Telefones: 4704-2418 ou 4704-7805.

x. **UBS SÃO MARCOS**

Rua Augusto de Almeida Batista, 350 – Jd. São Marcos.

Telefones: 4203-3689 ou 4783-4528.

xi. **UBS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (Inclui equipe de Consultório na Rua)**

Rua São Lourenço, 246 ou Rua Narumi Nakaiama s/n.º.

Telefones: 4149-4829 ou 4244-4927

xii. **UBS INDEPENDÊNCIA**

Estrada de Itapeperica a Campo Limpo s/n.º.

Ou Avenida Constantinopla, 1200.

Telefones: 4244-8697 ou 4244-8562.

xiii. **UBS PINHEIRINHO**

Rua Paineiras, 246 – Jd. Pinheirinho.

Telefones: 4704-6139 ou 4241-9445.

xiv. **N ÚCLEO TÉCNICO DE SAÚDE**

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114

Telefones: 4875-3501 ou 4875-3528.

xv. **VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CONTROLE DE VETORES) EMBU DAS ARTES**

Estrada Velha de Cotia, 336

Telefones: 4704-3673.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO** e Anexo – Plano Técnico de Trabalho, as partes estabelecem:

I – Que a **PARCEIRA** disponha de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permita o maior nível de qualidade nos serviços contratados.

II – Que a **PARCEIRA** não esteja sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA DE EMBU DAS ARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO

2.1 A **CONTRATADA** não será responsável pelos bens móveis, cabendo ao gerente da unidade



(funcionário SMS) esta responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Em cumprimento às suas obrigações cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

3.1.1 Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da contratação emergencial, em relação a regularidade e idoneidade financeira;

3.1.2 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO;

3.1.3 Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência bem como, o registro da região da cidade onde residem;

3.1.5 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.6 Reversão ao Município, nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, de eventuais bens adquiridos com os recursos repassados e o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão.

3.1.7 Em hipótese alguma, poderão ser alocados recursos públicos para reparação, manutenção, substituição de bens se a **CONTRATADA** por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.

3.1.8 Solicitar autorização à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

3.1.9 Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão deste contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde nas unidades que constam do item 1.4 deste contrato cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

3.1.10 Responsabilizar-se pela contratação de recursos humanos para a execução das atividades previstas neste Contrato, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

- 3.1.11 Estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos empregados e eventualmente aos dirigentes da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, conforme Lei Municipal nº 2944/2017;
- 3.1.12 Adotar em todas as placas internas e externas e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes ou Secretaria Municipal de Gestão Tecnológica e Comunicação Social no tocante à comunicação.
- 3.1.13 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”;
- 3.1.14 A CONTRATADA fica responsável por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato, que eventual faça qualquer cobrança indevida ao paciente ou ao seu representante, devendo apurar responsabilidade e aplicar sanções aos autores, podendo este responder civil e criminalmente;
- 3.1.15 Zelar pelo prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, devolvendo-os em perfeito estado, inteiro teor quando findo o contrato.
- 3.1.16 Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, salvo projetos autorizados pela Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.17 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3.1.18 Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde;
- 3.1.19 Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
- 3.1.20 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.21 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.1.22 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.1.23 A CONTRATADA é responsável pela indenização total e integral de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.
- 3.1.24 Possuir e manter em pleno funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
- 3.1.25 A remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social CONTRATADA, em caso de alteração dos valores pactuados, não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Estado de São Paulo.
- 3.1.26 Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n°. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

encontre parâmetro no Município de Embu das Artes, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.

3.1.27 Publicar o balanço anual da instituição na imprensa oficial e em jornal de grande circulação estadual;

3.1.28 Publicar na imprensa oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se na Lei Municipal nº 2944/2017;

3.1.29 Disponibilizar acesso às informações de produção de serviços e de indicadores para avaliação, por meio eletrônico online, conforme definição da CONTRATANTE;

3.1.30 Cadastro de Profissionais de Saúde:

Tem por objetivo o acompanhamento dos registros dos dados dos profissionais que prestam serviço nas unidades de saúde e que estão sob responsabilidade direta da CONTRATADA. Que deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais em atividade nas unidades de saúde.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais (Nome, Sexo, Data de Nascimento, Idade);
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável pela Unidade da Entidade gestora

3.1.31 A CONTRATADA deverá manter relógio de ponto eletrônico para todos os profissionais, inclusive os de nível superior (atendendo a recomendação do TCE);

3.1.32 Disponibilizar permanentemente a documentação para auditoria do Poder Público;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

4.1.2 Programar no orçamento do Município os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento que consta no Processo Administrativo;

4.1.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis;

4.1.4 Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação de bens móveis e imóveis;

4.1.5 Receber e analisar a prestação de contas da CONTRATADA, havendo eventuais irregularidades conceder prazo para correções e na ausência da devida regularização, suspender novos repasses até que seja sanada a irregularidade;

4.1.6 Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O presente Termo será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qual fará a cada período de 03 (três) meses a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade.

5.2 A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.3 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão referida no item anterior, será instituída respeitando-se o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 1305/2015, que emitirá relatório conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, o qual deverá ser encaminhado autoridade competente.

5.4 A Comissão solicitará a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência Municipal.

5.5 Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado a **CONTRATADA** e aos órgãos de controle interno e externo;

5.6 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Chefe do Poder Executivo.

5.7 Mensalmente a **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.8 Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordado entre as partes.

5.9 O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Portal da Transparência Municipal e analisados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização respectiva.

5.10 A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do

Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP nº 167.596

Página 7 de 18



segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de gestão emergencial dos serviços será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo seletivo de Chamamento Público nº 002/2017, o que ocorrer primeiro.

6.2. A CONTRATADA se obriga, pelo período de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência contratual consignada no item anterior, a proceder à transição do objeto pactuado à parceira selecionada no chamamento público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, mormente a planilha de custos, a importância estimada de **R\$ 8.228.492,76 (oito milhões, duzentos e vinte oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**.

§ 1º Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO**, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro.

§ 2º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 3º A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o serviço público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

§ 4º Ficam assegurados à CONTRATADA os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 5º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, aceita pela Administração mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

§ 6º O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de

Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP nº 167.596

Página 8 de 18



poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização do **CONTRATANTE**, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O montante do orçamento econômico-financeiro para o exercício de 2017/2018, fica estimado em **R\$ 8.228.492,76 (oito milhões, duzentos e vinte oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**.

8.2 Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

8.2.1 Custeio de Despesas, com valor mensal estimado de **R\$ 1.371.415,46 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**, vinculado à avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho, Quadro mínimo e diretrizes do Contrato.

8.2.2 As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.3 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO - Dados para elaboração do Plano Operacional, Responsabilidades das partes, Orçamento Anual de Atividades**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelas equipes.

8.4 As informações mensais relativas à movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via meio físico e eletrônico online, definido pela **CONTRATANTE**, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

8.5 As informações mensais relativas à movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas via meio físico e eletrônico online, definido pela **CONTRATANTE**, e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

8.6 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

8.7 A análise referida na cláusula 05ª (quinta), item 5.8 não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se as condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

8.8 SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.8.1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação consignados.

8.8.2 O não cumprimento do quadro mínimo de pessoal mencionado no item **Anexo** implicará no desconto financeiro equivalente ao quantitativo não atendido.

8.8.3 A **CONTRATANTE** exigirá, para liberação das parcelas devidas à **CONTRATADA**, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

e tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos e metas prescritas no plano técnico de trabalho.

8.8.4 Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA** emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, CEF e INSS, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a gestão emergencial.

8.8.5 Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis da competência anterior.

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes, mormente nos termos da IN N.º 02/2016 – TCE/SP.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 As metas pactuadas e os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, que será precedido de justificativa, por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde de Embu das Artes, após análise jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Embu das Artes nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Termo obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.1.1 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: I – devolução de garantia; II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão; III – pagamento do custo da desmobilização.

10.1.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

10.2 Em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Embu das Artes, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município,

Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP nº 167.596

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

na proporção dos recursos e bens por este alocados.

10.3 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término da vigência do presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, para fornecer à **CONTRATANTE** eventuais prestações de contas pendentes, para apuração dos valores devidos pela municipalidade.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.3.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea 11.1.2.

§ 3º A partir da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido a Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes

§ 4º Dependendo da obrigação não cumprida a **CONTRATANTE**, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, fundamentando a sua decisão, aplicará multa sobre o valor da parcela mensal;

11.2 Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em lei:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da prestação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado no caso de inexecução total da prestação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Multa de 5% (cinco por cento) por desatendimento as obrigações da CONTRATADA, conforme cláusula 3ª sobre o valor mensal, por mês de ocorrência.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido no valor pactuado.

§ 2º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DOZE- DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

12.2 DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

12.2.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

12.2.2 Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens a Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente.

CLAUSULA TREZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes, através do Relatório de Prestação de Contas, até o dia 15 do mês subsequente, com as informações assinadas pelo responsável da CONTRATADA e também em meio eletrônico (sempre que possível em planilha de MS Excel).

13.1.1 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

13.1.2 As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da CONTRATADA, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

13.1.3 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do **CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivos.

13.2 Os demonstrativos abaixo relacionados deverão ser preenchidos em planilhas Excel pela CONTRATADA e mensalmente encaminhados à CONTRATANTE.

- a) Demonstrativo Financeiro Consolidado
- b) Demonstrativo de Despesas Provisionadas

Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
QAB/SP nº 167.596



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

- c) Demonstrativo de Despesas Compromissadas
- d) Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas
- e) Demonstrativo de Despesas Realizadas

13.3 A CONTRATADA deverá prestar contas nos termos das Instruções nº 02/2008 – Área Municipal e do Decreto Municipal nº 1305/2017 até 31 de janeiro do ano subsequente ao início do Contrato de Gestão, com os seguintes documentos:

- I - certidão contendo nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, a forma de sua remuneração e os respectivos períodos de atuação;
- II - certidão contendo nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação e afirmação do não-exercício de cargos de chefia ou função de confiança no SUS, quando exigível, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- III - certidão contendo nomes dos dirigentes e dos Conselheiros da entidade pública gerenciada, objeto do contrato de gestão e respectivos períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
- IV - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;
- V - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos;
- VI - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VII - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as Demonstrações Contábeis e seus resultados;
- VIII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
- IX - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
- X - conciliação bancária do mês anterior ao início da vigência do contrato da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;
- XI - demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectiva publicação na imprensa oficial, tanto da entidade pública gerenciada quanto da Organização Social;
- XIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- XIV - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada;



CLÁUSULA QUATORZE – DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Embu das Artes iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas abaixo:

14.1.1 A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências da Lei nº 2944/2017.

III – der causa a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

15.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

15.3 É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

15.4 O atendimento a ser prestado é exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

15.5 A CONTRATADA fará publicar no Portal da Transparência Municipal, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

15.6 Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

15.7 Todas as publicações feitas na imprensa oficial determinadas na Lei Municipal nº 2944/2017, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

15.8 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, n.º 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

15.9 Com base no deliberado pelo plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário (RE) N.º 760931, a CONTRATANTE não é responsável pelas dívidas/encargos trabalhistas decorrentes das relações de trabalho travadas entre a CONTRATADA e seus funcionários, salvo havendo comprovação de que não exerceu a fiscalização contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Embu das Artes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Embu das Artes, 27 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

*Dr. Fernando Proença de G...
Superintendente
Castro de Estudos e Pesquisas
"Dr. João Amerino"*

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 116/2017

OBJETO: Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica - Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes e Vigilância em Saúde (Controle de vetores)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Embu das Artes, em 27 de outubro de 2017.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br.

E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br

FERNANDO PROENÇA DE GOUVEA

Centro de Estudos e Pesquisas Dr João Amorim

E-mail institucional: floriza@cejam.org.br

E-mail pessoal: Proença@cejam.org.br

Alexandre Garcia D'Aurea

Coordenação Jurídica/CEJAM

OAB/SP nº 167.596



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES.

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CONTRATO EMERGENCIAL N° 116/2017

OBJETO: Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica - Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes e Vigilância em Saúde (Controle de vetores)

Nome: Claudinei Alves dos Santos.

Cargo: Prefeito.

RG nº: 32.488.305-5

CPF nº: 218.840.298-76.

Endereço: R. Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes - SP CEP: 06804-200.

Telefone: (11) 4785-3627.

E-mail Institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br.

E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ ROBERTO JORGE.

Cargo: Secretário de Gestão Financeira.

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114 – Centro – Embu das Artes/SP – CEP: 068 03-900 – Secretaria de Gestão Financeira.

Telefone: (11) 4785-3508 – Fax: (11) 4785-3607.

E-mail Institucional: jroberto@embudasartes.sp.gov.br.

Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes, em 27 de outubro de 2017.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP nº 167.596

Página 17 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3500

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES.
CNPJ Nº: 46.523.114/0001-17.

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CNPJ/MF Nº 66.518.267/0001-83

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 116/2017
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017
VIGÊNCIA: Até 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: Apoio à Gestão, Operacionalização e Execução dos Serviços de Saúde da Atenção Básica - Equipes de Estratégia de Saúde da Família, Equipe de Consultório na Rua; dos Programas Estratégicos da Rede Municipal de Saúde de Embu das Artes e Vigilância em Saúde (Controle de vetores).

VALOR R\$ 1.371.415,46 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) mensais, totalizando o valor estimado da contratação pelo período contratual em **R\$ 8.228.492,76 (oito milhões, duzentos e vinte oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**.


Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes, em 27 de outubro de 2017.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

E-mail institucional: gabinete@embudasartes.sp.gov.br.

E-mail pessoal: claudineysantos@terra.com.br


Alexandre Garcia D'Aurea
Coordenação Jurídica/CEJAM
OAB/SP nº 167.596